CONTRATO Nº 026/2021

ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO 001/2020 – PASSAGEM FRANCA/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, A EMPRESA **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA ME** para fornecimento parcelado de medicamentos e material de uso em geral (odontológicos, laboratoriais e hospitalares), destinados ao Município de Marcos Parente - PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

Aos 09 (nove) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, **o PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, n° 261, Centro – CEP n° 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF n.º 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA ME**, inscrito no CNPJ n° 30.249.069/0001-14, estabelecido na Rua Clementino Ribeiro, n° 615, Bairro Ibiapaba, CEP n° 64803-045, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, Portadora do RG n° 2071268 SSP -PI e CPF n° 652.390.083-53, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 001/2020 e Processo Administrativo nº 001.2712/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **fornecimento parcelado de medicamentos e material de uso em geral (odontológicos, laboratoriais e hospitalares), destinados ao Município de Marcos Parente,** conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI.

20.1
.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PMMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2021.04.09 11:31:26 -03'00'

Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

20.2
.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.3
.1.1.Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

20.4
.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

20.5
.2.1.Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

20.6
6.3.Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2021.04.09 11:31:42 -03'00'

FLS.: 382
ASS.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 500.949,23 (quinhentos mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte três centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens abaixo:

LOTE I - MEDICAMENTOS EM GERAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT.**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
3	ANUCACUBA 500 MG CX C/50 FRS	NATURE LAB	CX	15	R$ 208,20	R$ 3.123,00
4	AMPICILINA INJETAVEL 1G CX C/50	BLAU	CX	50	R$ 343,30	R$ 17.165,00
12	RETEMIC UD 10MG	APSEN	CX	6	R$ 186,56	R$ 1.119,36
15	CIMETIDINA INJETAVEL CX C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	35	R$ 149,20	R$ 5.222,00
24	EFORTIL CX C/6 AMP	UNIÃO QUIMICA	CX	65	R$ 16,50	R$ 1.072,50
45	SORO RINGER LACTATO 500 ML CX C/25	HALEXISTAR	CX	62	R$ 162,00	R$ 10.044,00
55	PENICILINA 5.000.000 UI C/50	BLAU	CX	30	R$ 1.001,10	R$ 30.033,00
75	ESTREPTOQUINASE CX C/24	CSL BEHRING	CX	5	R$ 2.902,50	R$ 14.512,50
78	FOSFATO DE CLINDAMICINA 300MG CX C/50	TEUTO	CX	62	R$ 309,02	R$ 19.159,24
91	MINILAX SUPOSITORIO C/6	MOMENTA	CX	150	R$ 55,60	R$ 8.340,00
97	FLORAX PEDIATRICO C/100	HEBRON	CX	100	R$ 47,45	R$ 4.745,00
99	SINVASTANTINA 20 MG C/500 COMP	SANVAL	CX	100	R$ 48,10	R$ 4.810,00
110	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG C/500 COMP	SANVAL	CX	37	R$ 38,10	R$ 1.409,70
VALOR TOTAL						**R$ 120.755,30**
LOTE II - MATERIAIS HOSPITALARES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT.**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
121	AGULHA DESC. 13X4,5MM CX C/100UND	LABOR IMPORT	CX	375	R$ 13,20	R$ 4.950,00
122	AGULHA DESC. 20X 0,55MM CX C/100 UND	LABOR IMPORT	CX	375	R$ 13,20	R$ 4.950,00
135	ATADURA GESSADA 15CMX3M C C/20 ROLOS	ORTOFEN	CX	62	R$ 66,00	R$ 4.092,00
144	CATETER ENTRA VENENOSO 22G	LABOR IMPORT	UND	1250	R$ 1,20	R$ 1.500,00
165	CAT-GUT CROMADO SIMPLES 2-0 C/AGULHA C/24	SHALON	CX	100	R$ 166,00	R$ 16.600,00
169	FRALDA DESC. ADULTO TAM G C/8	BIGFRAL	UND	625	R$ 19,90	R$ 12.437,50
170	FRALDA DESC. ADULTO TAM M C/8	BIGFRAL	UND	625	R$ 19,65	R$ 12.281,25
173	LAMINA DE BISTURI N°24 CX C/100 UND	LABOR IMPORT	CX	375	R$ 43,00	R$ 16.125,00
185	SERINGA DESCARTAVEL ESTERIL CAP.10ML	SR	UND	15000	R$ 0,60	R$ 9.000,00
186	SERINGA DESCARTAVEL ESTERIL CAP.1ML C/AGULHA 3X4,5 MM	SR	UND	15000	R$ 0,55	R$ 8.250,00
196	SONDA DE FOLLEY C/2 VIAS CH 14 3CC	CIRUTI	UND	425	R$ 5,50	R$ 2.337,50
197	SONDA DE FOLLEY C/2 VIAS CH 16 3CC	CIRUTI	UND	425	R$ 5,50	R$ 2.337,50
208	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO ANTE SEPTICO	VICPHARMA	UND	375	R$ 6,50	R$ 2.437,50
231	LANCETA DESC.25G 0,5MM AG.1,5MM PROFUNDIDADE C/100	MEDLEVENSOHN	UND	3250	R$ 0,70	R$ 2.275,00
VALOR TOTAL						**R$ 99.573,25**

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2021.04.09 11:31:59 -03'00'

FLS.: 383
ASS.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

LOTE III - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT.**	**V.UNIT**		**V.TOTAL**	
266	ANESTÉSICO TÓPICO	DFL	POTE	25	R$	12,20	R$	305,00
267	ANTI HEMORRÁGICO HEMOSTOP	MAQUIRA	VDR	25	R$	150,00	R$	3.750,00
273	COMPRESSA DE GAZE PCT C/10 7,5 X 7,5CM	ORTOFEN	UNID.	187	R$	0,90	R$	168,30
280	FLÚOR GEL	ALLPLAN	UNID.	100	R$	7,50	R$	750,00
296	OTOSPORIN	FQM	VDR	25	R$	23,00	R$	575,00
308	AMÁLGAMA CAPSULA C/50	SDI	FRSC	19	R$	200,00	R$	3.800,00
322	AFTA SUL	IODONTOSUL	CX	25	R$	31,00	R$	775,00
	VALOR TOTAL						**R$**	**10.123,30**
LOTE IV - MATERIAIS LABORATORIAIS								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT.**	**V.UNIT**		**V.TOTAL**	
330	ALBUMINA C/250 TESTES	LABTEST	KIT	25	R$	96,00	R$	2.400,00
331	AMILASE C/100 TESTES	LABTEST	KIT	25	R$	41,50	R$	1.037,50
344	SEROLATEX AEO (ANTIESTREPTOLISINA) C/60 TESTES	LABTEST	KIT	37	R$	378,00	R$	13.986,00
350	PANOTICO 3X500ML	NEW PROV	KIT	37	R$	153,00	R$	5.661,00
358	TUBO DE HEMOLISE 12X75	PERFECTA	UND	2500	R$	4,50	R$	11.250,00
	VALOR TOTAL						**R$**	**34.334,50**
LOTE V - MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT.**	**V.UNIT**		**V.TOTAL**	
403	AMOXILINA 250MG/5ML SUSP 60ML	PRATI DONADUZZI	UND	2000	R$	9,00	R$	18.000,00
405	AMPICILINA COMP. CX/500	PRATI DONADUZZI	CX	37	R$	383,00	R$	14.171,00
423	ENALAPRIL 10MG C/500 COMP	SANVAL	CX	250	R$	93,75	R$	23.437,50
428	GLIBENCLAMIDA 5MG C/500COMP	GEOLAB	CX	450	R$	25,20	R$	11.340,00
432	MEBEDAZOL 100MG C/300 COMP	CRISTALIA	CX	62	R$	27,64	R$	1.713,68
436	METILDOPA 500MG C/500 COMP	SANVAL	CX	85	R$	1.025,00	R$	87.125,00
449	PROPRANOLOL 40MG C/500 COMP	PRATI DONADUZZI	CX	500	R$	24,00	R$	12.000,00
452	SALBUTAMOL COMP C/500	TEUTO	CX	62	R$	237,00	R$	14.694,00
465	ATENOLOL 50MG COMP C/600 COMP	PRATI DONADUZZI	CX	125	R$	53,20	R$	6.650,00
466	AGUA P/INJEÇÃO C/200	ISOFARMA	CX	75	R$	87,20	R$	6.540,00
	VALOR TOTAL						**R$**	**195.671,18**
LOTE VI - MATERIAIS E MEDICAMENTOS PSF								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT.**	**V.UNIT**		**V.TOTAL**	
498	ALGODÃO HIDROFILO EM BOLAS 100GR	NATHALYA	PCT	187	R$	7,10	R$	1.327,70
499	ALGODÃO HIDROFILO EM MANTA 500GR	NATHALYA	PCT	125	R$	19,00	R$	2.375,00
512	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5X4,5 METROS	MISSNER	RLS	912	R$	11,00	R$	10.032,00
521	LENÇOL PAPEL 50MTX50CM	LABOR IMPORT	RLS	750	R$	12,10	R$	9.075,00
527	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL GRANDE C/100	MB LIFE	CXA	150	R$	33,63	R$	5.044,50
533	MONOFILAMENTO NR 2.0 C/AGULHA 3.0MM C/24	PROCARE	ENV	325	R$	63,50	R$	20.637,50
	VALOR TOTAL						**R$**	**48.491,70**
	VALOR GERAL						**R$**	**508.949,23**

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2021.04.09 13:32:09 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
33.90.30	04.122.0007.2009.0000; 10.301.0030.2066.000; 10.301.0030.2071.000;	PRÓPRIO, FMS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MARCOS PARENTE- PMMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)$^{N/30}$ –1] x VP, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

20.7 a)

Certidão Negativa de Débitos CNDT

20.8 b)

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

20.9 c)

Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2021.04.09 11:32:18 -03'00'

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com **duração de até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353

Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2021.04.09 11:32:27 -03'00'

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PMNP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

20.10 3.1 Advertência.

20.11
.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

20.12
.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

20.13
.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2021.04.09 11:32:38 -03'00'

20.14
.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTEI- PMMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE- PMMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Raniere Sousa das Chagas, inscrita no CPF nº 044.787.063-79, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 001/2020, Processo Administrativo nº 001.2712/2019 SRP e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353

Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2021.04.09 11:32:58 -03'00'

FLS.: 388
ASS.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente - PI, 09 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal Marcos Parente
CONTRATANTE
Gedison Alves Rodrigues

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2021.04.09 11:33:13 -03'00'

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ n° 30.249.069/0001-14

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Tayanara Pereira Costa RG/CPF 046.625.483-06

2º) Willy Vieira de Moraes RG/CPF 056.312.473-30